



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL  
S.A. E, DE OUTRO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 00088.002477/2015-00**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2016**

Pelo presente instrumento de cessão de uso, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Senhor **ROGERIO ADRIANO COLTRIN**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 17.616.043 SSP/SP, e do CPF nº 073.785.938-50, de acordo com poderes outorgados em procuração registrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Prot. 909028, Livro 2.771, fls. 131 a 134, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF 00.394.411/0001-49, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CEDENTE** cede em uso à **CESSIONÁRIA** parte do 10º e 11º andares, 10 vagas de garagem e 1 sala na garagem em imóvel de propriedade do **BB PROGRESSIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – F II**, localizado à Rua da Bahia, 2500, Lourdes, Belo Horizonte (MG), para uso do Gabinete Regional da Presidência da República.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cessão de uso tem vigência até 31 de agosto de 2017, prorrogável, a critério das partes, mediante celebração de competente instrumento contratual, e limitada a 30 de novembro de 2022, data do vencimento do Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel e Outras **AVENÇAS** – Contrato de Locação, celebrado entre o **BB PROGRESSIVO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – F II** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, ora **CEDENTE**, 23 de agosto de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente cessão de uso está autorizada pelo proprietário do imóvel referido na Cláusula Primeira deste Termo, conforme consta na Cláusula 3º do Aditivo de Rerratificação nº 02/2013 ao Contrato de Locação a que se refere o *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo o prazo estipulado, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da cessão de uso, que somente se fará à critério do **CEDENTE** e por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Correrá por conta da **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas de água, energia elétrica e condomínio, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou

PROCESSO Nº 00088.002477/2015-00

venham a incidir sobre a área cedida, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os encargos definidos no *caput* desta cláusula serão pagos pela **CESSIONÁRIA**, mediante transferência por Ordem Bancária (OB 13) em favor do **CEDENTE** até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de documento de cobrança pelo **CEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor deve ser transferido, via Ordem Bancária, para o Banco 001, conta corrente 33251.5598-4, prefixo 9091, CNPJ 00.000/0001-91.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O custo mensal estimado para o rateio das despesas da **CESSIONÁRIA** é de R\$ 10.571,97 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme estrutura orçamentária a seguir: Natureza da Despesa: 339039; PTRES: 085454.

**CLÁUSULA QUARTA** - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para instalação do Gabinete Regional da Presidência da República, sendo vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de reintegração de posse, comprometer a segurança interna, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a respeitar as normas de segurança do Banco do Brasil S.A., inclusive quanto à identificação das pessoas, funcionários, empregados, visitantes etc.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a conservar o imóvel ora cedido como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CESSIONÁRIA** declara receber a área em perfeito estado de conservação, conforme evidenciado no "Termo de Vistoria do Imóvel", que vai assinado pelas partes e que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolvê-lo, ao final do Termo de Cessão de Uso, em idênticas condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévio e expresse consentimento do **CEDENTE**, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal, será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, sem prévia autorização do **CEDENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente termo de cessão de uso, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, para a produção de seus efeitos legais.

**CLÁUSULA NONA** - O **CEDENTE** comunicará à **CESSIONÁRIA**, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada do imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que a área cedida não poderá ser utilizada para manifestações político-partidárias, distribuição de panfletos, "santinhos"

ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **CESSIONÁRIA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **CEDENTE**, nos termos da Lei nº 9.504/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CESSIONÁRIA** tem pleno conhecimento do contrato de locação a que se refere à Cláusula Segunda deste Termo, bem como de seus aditivos e que fica extinta a cessão de uso do imóvel, caso o referido contrato de locação seja rescindido por qualquer razão.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

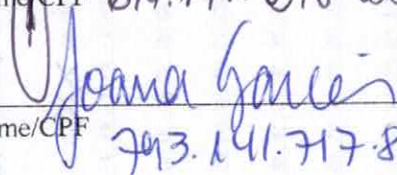
Brasília (DF), 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO ADRIANO COLTRIN**  
**CEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
**CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF 644.141.246-20

  
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF 743.141.7787

**TERMO DE VISTORIA**

Este Termo de Vistoria é parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO firmado em 04.01.2016 entre o Banco do Brasil e a Presidência da República e formaliza a vistoria realizada em 14.01.2016 no imóvel abaixo discriminado:

**IMÓVEL:**

Endereço: R. da Bahia, 2500 (10ª parte) e 11ª andares, 10 vagas de garagem e 1 sala na garagem, Lourdes  
 Cidade: Belo Horizonte - MG  
 Nr. Universal:  
 Terreno nr. 9600122390109  
 Edificação nr. 9600122390110

DEPENDÊNCIA/PRÉDIO VISTORIADO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO (marque com "X" sobre o número)										OBS	
	PÉSSIMO		RUIM		REGULAR		BOM		ÓTIMO			
1. ALVENARIA	0	1	2	3	4	5	6	X	8	9	10	
2. PAVIMENTAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
3. REVESTIMENTO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
4. FORRO FALSO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
5. MARCENARIA	0	1	2	3	4	5	6	X	8	9	10	
6 SERRALHARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
7. FERRAGENS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
8. VIDRAÇARIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
9. PINTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
10. INST.ELÉTRICAS, TEL.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
11. INST.HIDROSSANITÁR.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
12. COBERTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	X	9	10	
13. IMPERMEABILIZAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	X	9	10	
14. EQUIP.SANITÁRIO E	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
15. DIVERSOS	0	1	2	3	4	5	6	7	8	X	10	
16. ESTRUTURA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
17. AR CONDICIONADO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
18. ELEVADORES	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	X	
QUANTIDADE DE ASSINALAMENTOS NA COLUNA												

Encontram-se no imóvel cedido as seguintes obras de arte:

- a) Faya Ostrower, Carmim Imperial 1985, 105 x 68,5 cm;
- b) Edith Behring S/T, s/d, 67 x 89 cm;
- c) Edith Behring S/T, s/d, 69 x 88,5 cm;
- d) Ana Moyses, Embu, o/t, 97 x 118 cm

Sérgio Paulo de Souza Barbosa  
Gerente de Área

MAYRA DE MELO FRANCO


Mayra de Melo Franco Kahey  
Assessora Técnica

Presidência da República  
Gabinete Regional de Belo Horizonte

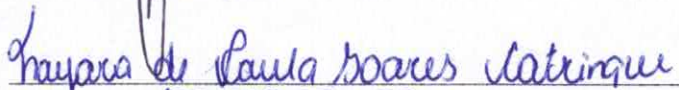
Representante da Cessionária em BH

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

  
644.141.246-20

Nome/CPF

  
102.318.656-00

